



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 052/01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001**

**DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE  
CONTROLE E GESTÃO**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**DECRETA:**

- ARTIGO 1º-** Fica delegada ao Secretário de Controle e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, senhor JULIO OLIVEIRA FILHO, competência para receber, assinar e expedir documentos relativos a diligências e outros, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- ARTIGO 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

**DECRETO Nº 051/01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001**  
DELEGA COMPETÊNCIA AO CHEFE DO SETOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1º-Fica delegado competência ao Chefe do Setor de Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, senhor ANTONIO JONES VICENTE, competência para assinar notas de empenhos, ordens de pagamentos, cheques, referentes as contas bancárias, e todo o expediente de ordem financeira relacionados com a regular realização de receitas e despesas atinentes ao Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo-MS - FUNDEF/ SRP/MS

ARTIGO 2º-Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário, GABINETE DO PREFEITO, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**DECRETO Nº 055/01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001**  
DELEGA COMPETÊNCIA À CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1º-Fica delegada competência a Chefe de Divisão de Promoção Social e trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, senhora ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamentos e cheques referentes às contas bancária, e, todos os expedientes de ordens financeira relacionados com a regular realização de receitas e despesas atinentes ao Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário, GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI N.º 663/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas de telefone referentes ao Conselho Tutelar de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º-As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º-Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 4º-Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 26 de MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI N.º 664/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 636/00 DE 29-12-2000.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. Fica revogada "In totum" a Lei Municipal Nº. 636/00 de 29 de Dezembro de 2000, que "dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal".

ARTIGO 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**DECRETO Nº 052/01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001**

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1º-Fica delegada ao Secretário de Controle e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, senhor JULIO OLIVEIRA FILHO, competência para receber, assinar e expedir documentos relativos a diligências e outros, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário, GABINETE DO PREFEITO, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**DECRETO Nº 053/01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001**

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MANUTENÇÃO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1º-Fica delegada competência ao Diretor de Licitação, Compras e Manutenção da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, senhor ANTONIO APARECIDO DE SOUZA, competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamento, cheques e todos os expedientes administrativos relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário, GABINETE DO PREFEITO, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI N.º 662/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**

AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de Pessoal Permanente, contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado

ARTIGO 2º-A cedência de que trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Câmara Municipal, liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º-Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo municipal, a cedência de pessoal à Câmara Municipal de Santa Rita, do Pardo-MS.

ARTIGO 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º-Revogam-se as disposições em contrário, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

[www.douradosnews.com.br](http://www.douradosnews.com.br)

Informações precisas e atualizadas

em tempo real

em tempo real em Dourados

[www.douradosnews.com.br](http://www.douradosnews.com.br)

O novo endereço da notícia

Accesse você também!